

Andercledson Reis

De: JOSIANA SENA <jmsena_pvh@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 15 de março de 2022 12:31
Para: Licitação
Assunto: Manifestação PE 04_2022
Anexos: Petição TRE JM Sena.pdf; Complementação Equipe.pdf

Prezado (a)

Encaminhamos anexo ao presente manifestação e documentos complementares atinentes ao certame em epígrafe para avaliação do Senhor Pregoeiro.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Josiana Sena

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE/RO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0002798-37.2021.6.22.8000.

J.M. SENA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n. 31.610.821/0001-73, sediada à Rua Presidente Dutra, n. 1630, Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, por seu representante legal que a este subscreve, vem, respeitosamente, com fulcro no inciso LV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, manifestar-se conforme segue:

1. A licitante, quando do certame em epígrafe, **por lapso deixou de enviar parcialmente os documentos exigidos no item 9.3, II, alínea “c”**, do instrumento convocatório, quais sejam, Caderneta de Inscrição e Registro - CIR do condutor e demais tripulantes, expedido pelo órgão naval competente, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para a Carreira de Aquaviários (NORMAM-13/DPC), **não foram enviados o CIR de três tripulantes.**

2. Em primeiro momento a de se destacar que tal exigência certamente possui o objetivo de garantir que a futura contratada possua sua tripulação devidamente habilitada, nesse aspecto há de se destacar que **por exigência legal todas as viagens são precedidas de inspeção da Marinha onde, dentre outras análises, verifica-se a conformidade da tripulação, sem a qual não é permitida qualquer viagem.**

3. Outrossim, o instrumento convocatório permite a realização de diligência visando a complementação de documental, vejamos o item 10.7 do instrumento convocatório:

10.7. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade dos documentos de habilitação apresentados com os requisitos estabelecidos

neste edital, bem como promover diligências e solicitar documentação complementar, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

4. Tal disposição do instrumento convocatório se coaduna com o disposto no art. 43, § 3º, da lei n. 8666/93, vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5. Uma análise meramente textual do dispositivo em comento pode levar a crer que não seria admitido o envio de documentos que eventualmente não foram enviados quando do cadastramento da proposta, no entanto, a luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União tal entendimento fere o interesse público.

6. Nesse sentido, **deve-se admitir o saneamento dos documentos de habilitação possibilitando o envio de documentos eventualmente não enviados, desde que atestem uma condição preexistente a abertura do certame**, tal admissão não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes, de modo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não compreende esses documentos que atestem condição preexistente a abertura do certame, vejamos o acórdão TCU-Plenário n. 1211/2021:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA

CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público,** com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (g.n.)**

7. Assim, pelo exposto, encaminhamos anexo ao presente as Cadernetas de Inscrição e Registro – CIR dos tripulantes que não foram enviadas inicialmente para avaliação do Senhor Pregoeiro, nos colocando desde já a disposição para quaisquer esclarecimentos que possam se fazer necessários.

Nestes Termos,

Pede Provimento.

Porto Velho-RO, 15 de março de 2022.



Josiana Maciel Sena
RG.: 725.250 SEDEC/RO
CPF.: 836.352.622-34
Titular



Capitania Fluvial de Porto Velho
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 003-002459/2021

Data: 05/10/2021 11:30:20

Protocolador: SO-RM1 FRANCIMAR

Criação: CP-01.2

Interessado:

MANOEL CLEUDOMILSO MORAES MEDEIROS

Tipo de Serviço:

CADERNETA DE INSCRICAO E REGISTRO (CIR) - PARÁ BRASILEIROS - REVALIDACAO

Inscrição

003P2001017788

Categoria Atual do Aquaviário

CONTRAMESTRE FLUVIAL

Jurisdição

CFPV - CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO

VELHO

Itens Recebidos e Conferidos

- 1 ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL (ASO) EMITIDO POR MEDICO DO TRABALHO, HA MENOS DE UM (1) ANO, QUE COMPROVE BOM ESTADO MENT
- 1 REQUERIMENTO DO INTERESSADO
- 1 DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICACAO, DENTRO DA VALIDADE, COM FOTO (COPIA SIMPLES)
- 1 COMPROVANTE DE RESIDENCIA COM CEP, EM NOME DO INTERESSADO (CONTA DE LUZ, AGUA, GAS OU TELEFONE - EMITIDO HA MENOS DE 90
- 1 CIR - FOLHAS QUE CONTENHAM OS DADOS PESSOAIS, IDENTIFICACAO DATILOSCOPIA E REGISTRO DE EMBARQUE (COPIA SIMPLES)

Observações

PROTOCOLO VÁLIDO POR 60 DIAS

REVALIDADO POR 30 DIAS
A PARTIR DE 11 DE JANEIRO
DE 2022

Francimar Magalhães Guimarães

ESTE PROTOCOLO NAO CONSTITUI UM DOCUMENTO PROVISORIO SALVO ESPECIFICADO EM NORMAS

86.4987.97

Porto Velho, 05 de Outubro de 2021

SO-RM1 FRANCIMAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN RO **000.612.956**

ENFERMEIRA



NOME CIVIL
ROSILANE PEREIRA GUIMARAES
PINHEIRO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
MANICORÉ
AM
BRASILEIRA

PRESIDENTE

V 19619280

AFILIAÇÃO
CORACI FLORIANO GUIMARAES
SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA

CPF
17.671.292-20 DATA DE EMISSÃO
29/01/2020

DATA DE NASCIMENTO
09/09/1982 DATA DE VALIDADE
29/01/2025

IDENTIDADE
010886

ORGÃO EXPEDIDOR
SESEDEC/RO

Rosilane Pereira Guimarães Pinheiro

ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDO COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
DE 12/07/73 E LEI 6.206 DE 07/05/75
LEI DE PUBLICIDADE Nº 15.130 DE 1950

PROIBIDO PLÁSTICO





AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
 BRAZILIAN MARITIME AUTHORITY
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
 DIRECTORATE OF PORTS AND COASTS

DADOS PESSOAIS
 (Personal Records)

Nº Inscrição: 003P2020001768
 (Registration N°)

Nome: EVELLIN RODRIGUES ALVES
 (Name)

Data de Nascimento: 11/11/1989
 (Date of Birth) (dd/mm/yyyy)

Cor dos Olhos: CASTANHO
 (Eye Color) BROWN

Mãe / Pai: DANIEL MENEZES ALVES VANDERLUCIA
 (Mother / Father) RODRIGUES DA SILVA

Categoria: MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS
 (Category) RIVER ABLE SEAMAN

Nível: 3
 (Level)

OM de Emissão: Capitania Fluvial de Porto Velho
 (Emission Office)

Data de Emissão: 25/11/2020
 (Issued On) (dd/mm/yyyy)

Data de validade: 25/11/2025
 (Validity) (dd/mm/yyyy)

Nacionalidade: Brasileira
 (Nationality)

Naturalidade: RO CIR: 9466696



[Signature]
 RODOLFO AURELIO SANTOS RESENDE
 Capitão de Corveta (1.º)
 Assinatura / Nome do Oficial ou Funcionário autorizado 1246611
 (Signature/Stamp of duly authorized official)



7 (0894 7789 9944 8697 6974 8601 7271 1997 46)



CADERNEIRA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)
 (Seaman's Record Book)

AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
 (Brazilian Maritime Authority)
 DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
 (Directorate of Ports and Coasts)

Página 2 (Page 2)

Assinatura do aquaviário / Válida somente quando assinada
 (Signature / Not valid unless signed by holder)

Evellin Rodrigues Alves

Polégar Direito
 (Right thumb)



CADERNEIRA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)
 (Seaman's Record Book)

AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
 (Brazilian Maritime Authority)
 DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
 (Directorate of Ports and Coasts)

Página 3 (Page 3)

CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)
(Seaman's Record Book)

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
DADOS PESSOAIS (Personal Records)

Nº Inscrição: 014P2017000970
(Registration Nº)
Nome: VALDIRENE DE ALMEIDA TORRES
(Name)
Naturalidade: AM Nacionalidade: BRASILEIRA
(Nationality) (Nationality)
Data de Nascimento: 19/02/1978
(Date of Birth)(dd/mm/yyyy)
Cor dos Olhos: CASTANHO Altura(m): 159
(Eye Color) (Height)
Mãe / Pai: BROWN RAIMUNDA ÁLVES DE ALMEIDA
(Mother)
Categoria: COZINHEIRO
(Category) (COOK)
Local de Emissão: Agência Fluvial de Humaitá
(Issuance Office)
Data de Emissão: 18/12/2017 Data de Validade: 18/12/2022
(Issued On)(dd/mm/yyyy) (Validity)(dd/mm/yyyy)

RICARDO MOACIR MARIANO DAMASCENO SOBRINHO
Capitão-Tenente (AA)

Assinatura/Nome do Oficial ou Funcionário autorizado
(Signature/Stamp of duly authorized official)

7071183823135899:346277768363496787



CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)
(Seaman's Record Book)

Esta Caderneta de Inscrição e Registro é um documento de habilitação,
identificação e registro de dados pessoais do aquaviário
(This seaman's Record Book is identification and personal record)

IDENTIFICAÇÃO (IDENTIFICATION)



1. Dig. Polegar Direito
(Fingerprint of Right Thumb)

Valdirene de Almeida Torres

Assinatura do aquaviário
(Signature / Not valid unless signed by bearer)

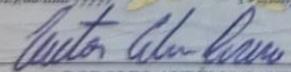
AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
(Brazilian Maritime Authority)
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
(Directorate of Ports and Coasts)

CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)
(Seaman's Record Book)

Esta Caderneta de Inscrição e Registro é um documento de habilitação, identificação e registro de dados pessoais do aquaviário
(This seaman's Record Book is identification and personal record)

MARINHA DO BRASIL
DADOS PESSOAIS (Personal Data)
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

Nº Inscrição: 003P2009000095 CIR: 9217066
(Registration N°)
Nome: ADISON GONÇALVES MENDES
(Name)
Sexo: MASCULINO
(Sex)
Nacionalidade: BRASILEIRA
(Nationality)
Data de Nascimento: 01/02/1981
(Date of Birth) (dd/mm/yyyy)
Cor dos Olhos: CASTANHO Altura(m): 162
(Eye Color) (Height)
Mãe / Pai: LUCICLEIA GONÇALVES MENDES/ANTONIO BRAGA MENDES
(Mother / Father)
Categoria: MARINHEIRO FLUVIAL AUXILIAR DE CONVÉS
(Category)
Nível: RIVERABLE SEAMAN
(Level)
QM de Emissão: Capitania Fluvial de Porto Velho
(Issuance Office)
Data de Emissão: 10/12/2019 Data de Validade: 10/12/2024
(Issued On) (dd/mm/yyyy) (Validity) (dd/mm/yyyy)


RODOLFO AURÉLIO SANTOS RESENDE
Victor Alves Resende Capitão (T)
Assinatura/ Nome do Oficial ou funcionário autorizado
Capitão s. Tenente (Signature/ Name of duly authorized official)
Aiu 672288



AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
(Brazilian Maritime Authority)
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
(Directorate of Ports and Coasts)

CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)
(Seaman's Record Book)

Esta Caderneta de Inscrição e Registro é um documento de habilitação, identificação e registro de dados pessoais do aquaviário
(This seaman's Record Book is identification and personal record)

IDENTIFICAÇÃO (IDENTIFICATION)



1. Dig. Polegar Direito
(Fingerprint of Right Thumb)

Assinatura do aquaviário
(Signature / Not valid unless signed by bearer)

AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
(Brazilian Maritime Authority)
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
(Directorate of Ports and Coasts)

CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)
(Seaman's Record Book)

Esta Caderneta de Inscrição e Registro é um documento de habilitação, identificação e registro de dados pessoais do aquaviário
(This seaman's Record Book is identification and personal record)

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

DADOS PESSOAIS (Personal Records)

N.º inscrição: 003P2001915734
(Registration N.º)

Nome: FERNANDO OLANDA CAVALCANTE
(Name)

Naturalidade: AM Nacionalidade: BRASILEIRA
(Nationality) (Nationality)

Data de Nascimento: 27/11/1944
(Date of Birth) (dd/mm/yyyy)

Cor dos Olhos: AZUL Altura(m): 170
(Eye Color) (BLUE) (Height)

Mãe / Pai: PIRIRIMA SOARES H.
CAVALCANTE/LOURIVAL
CAVALCANTE

(Mother / Father)

Categoria: CONTRA MESTRE FLUVIAL
(Category) RIVER BOSUN

Nível: 4
(Level)

OM de Emissão: Delegacia Fluvial de Porto Velho
(Emission Office)

Data de Emissão: 05/09/2013 Data de Validade: 05/09/2023
(Issued On) (dd/mm/yyyy) (validity) (dd/mm/yyyy)

Alexandre Nascimento Santos
ALEXANDRE NASCIMENTO SANTOS
Capitão de Corveta (T)
Assinatura/Nome do Oficial ou funcionário autorizado
(Signature/Stamp of duly authorized official)

7.9948781090299886774590392802129 588158

ANTONIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Capitão - Tenente (AA)

003P2001915734

AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
(Brazilian Maritime Authority)
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
(Directorate of Ports and Coasts)

CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR)
(Seaman's Record Book)

Esta Caderneta de Inscrição e Registro é um documento de habilitação, identificação e registro de dados pessoais do aquaviário
(This seaman's Record Book is identification and personal record)

IDENTIFICAÇÃO (IDENTIFICATION)



1. Dig. Polegar Direito
(Fingertip of Right Thumb)

Fernando Olanda Cavalcante

Assinatura do aquaviário
(Signature / Not valid unless signed by bearer)